



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 7.179 /

'DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DO DECRETO Nº 5.268, DE 29 DE JUNHO DE 1995, QUE 'REGULAMENTA O PASSE-LIVRE NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, ÀS PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS'.'"

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no art. 225, § 3º, da Constituição do Estado de Minas Gerais,

DECRETA :

ART. 1º - O art. 1º do Decreto nº 5.268, de 29 de junho de 1995, que "Regulamenta o passe-livre no transporte coletivo urbano no Município de Poços de Caldas, às pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos", passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 1º - Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos é garantida a gratuidade nos transportes coletivos urbanos, mediante a apresentação da Carteira de Identidade ou de Trabalho, sendo vedada a exigência de qualquer outra forma de identificação."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE AGOSTO DE 2002.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA

Prefeito Municipal


JOÃO BATISTA FERREIRA MONTEIRO

Assessor Jurídico